



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM DE LEI Nº 15/2021

PROTOCOLO GERAL
Recebido em 22/02/21
às 14:20 horas
Doc. de fls. 1 a 1
Thiago
Funcionário Responsável

Maringá (PR), 17 de fevereiro de 2021

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Câmara de Vereadores, Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Complementar nº 749, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Maringá.

O projeto tem por objetivo a adequação das regras para mandato, representação, recondução e composição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Maringá Previdência, em cumprimento as exigências da legislação federal. Tais alterações são necessárias para que a autarquia possa pleitear o Nível III do Programa Pró-Gestão, da Secretaria de Previdência, que diz respeito à adoção de boas práticas de gestão previdenciária. Alcançando o novo nível, pode-se aumentar a margem para aplicação em renda variável, além de melhorar a nota de B para A, um dos indicadores atrelados ao Pró-Gestão.

O projeto também altera a denominação do cargo de Diretor Superintendente para Diretor Presidente e estabelece regra de prazo para recondução ao cargo, equivalente à dos Conselhos. Também extingue a obrigatoriedade de apresentar comprovantes de residência para as testemunhas dos pensionistas na Declaração de Estado Civil e União Estável e atualiza a tabela de idade para pagamento de pensão por morte a cônjuge ou companheiro, em atendimento a Portaria nº 424, de 29 de dezembro de 2020, do Ministério da Economia.

Excelentíssimo Senhor:
MARIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
N E S T A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

Diante do exposto e na certeza de contar o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis, subscrevendo-me,

Atenciosamente,

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº

Autoria: Poder Executivo

Altera a Lei Complementar nº 749, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Maringá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º A alínea "a", do inciso I e o §1º, todos do art. 14, da Lei Complementar nº 749, de 17 de dezembro de 2008 passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 14. ...

I – ...

a) 01 um cargo de Diretor Presidente – 40 horas;

(...)

§ 1º Os cargos de Diretor Presidente e de Diretor de Gestão Previdenciária e Financeira deverão ser providos mediante escolha dentre os segurados beneficiários do Programa de Previdência de que trata esta Lei, que tenham no mínimo 10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

(dez) anos de efetivo exercício no serviço público municipal de Maringá." (NR)

Art. 2º O *caput* do art. 15, seus incisos I e II e o seu parágrafo único, da Lei Complementar nº 749, de 17 de dezembro de 2008, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 15. O Conselho de Administração será composto por 08 (oito) membros, com formação de bacharelado em nível superior nos cursos de Administração, Ciências Atuariais, Ciências Contábeis, Direito, Economia, bem como Tecnólogo no Curso Superior de Gestão Pública, observado o seguinte:

I – 04 (quatro) membros efetivos e seus respectivos suplentes, que serão indicados pelo Prefeito, sendo 02 (dois) escolhidos entre os servidores ativos do Poder Executivo, 01 (um) escolhido entre os servidores ativos do Poder Legislativo e 01 (um) escolhido entre os servidores inativos do Município, devendo ter, no mínimo, 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público municipal de Maringá.

II – 04 (quatro) membros efetivos e seus respectivos suplentes, representantes dos servidores ativos e/ou inativos, que serão eleitos pelos servidores ativos e inativos do Município, devendo ter, no mínimo, 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público municipal de Maringá, escolhidos por eleição direta, através de processo eleitoral a ser conduzido por Comissão indicada pelo Conselho de Administração e nomeada pelo Diretor Presidente, exclusivamente para esse fim.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. O Presidente do Conselho de Administração será indicado pelo Prefeito, preferencialmente, entre os membros indicados e terá o voto de qualidade." (NR)

Art. 3º O caput do art. 16, seus incisos I e II e o seu parágrafo único, da Lei Complementar nº 749, de 17 de dezembro de 2008 passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 16. O Conselho Fiscal será composto por 04 (quatro) membros, com formação de Bacharelado nos cursos superiores de Administração, Ciências Atuariais, Ciências Contábeis, Direito ou Economia, bem como Tecnólogo no Curso Superior de Gestão Pública, observado o seguinte:

I – 02 (dois) membros efetivos e seus respectivos suplentes, que serão indicados pelo Prefeito, sendo 01 (um) escolhido entre os servidores ativos do Poder Executivo e 01 (um) escolhido entre os servidores ativos do Poder Legislativo, devendo ter, no mínimo, 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público municipal de Maringá.

II – 02 (dois) membros efetivos e seus respectivos suplentes, representantes dos servidores ativos e/ou inativos, que serão eleitos pelos servidores ativos e inativos do Município, devendo ter, no mínimo, 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público municipal de Maringá, escolhidos por eleição direta, através de processo eleitoral a ser conduzido por Comissão indicada pelo Conselho de Administração e nomeada pelo Diretor Presidente, exclusivamente para esse fim.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Fiscal será indicado pelo Prefeito, preferencialmente, entre os membros eleitos e terá o voto de qualidade." (NR)

Art. 4º O caput do art. 17 da Lei Complementar nº 749, de 17 de dezembro de 2008 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 17. A Diretoria Executiva será composta por um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e de Patrimônio e um Diretor de Gestão Previdenciária e Financeira, nomeados pelo Prefeito, dentre pessoas qualificadas para a função, com comprovada habilitação profissional e com formação de Bacharelado nos cursos superiores de Administração, Ciências Atuariais, Ciências Contábeis, Direito, Economia, bem como Tecnólogo em Curso Superior de Gestão Pública." (NR)

Art. 5º O §3º, do art. 18, da Lei Complementar nº 749, de 17 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 ...

(...)

§ 3º O jetom de que trata o parágrafo anterior, de caráter indenizatório, corresponderá a, no máximo, 10% (dez por cento) da remuneração do Diretor Presidente e em hipótese alguma poderá ser pago por participação em reuniões extraordinárias." (NR)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º O inciso IV, do art. 19, da Lei Complementar nº 749, de 17 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 ...

(...)

IV – julgar os recursos interpostos pelos segurados contra decisões do Diretor Presidente;" (NR)

Art. 7º O parágrafo único, do art. 22, da Lei Complementar nº 749, de 17 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22 ...

(...)

Parágrafo único. Compete ao Diretor Presidente representar a MARINGÁ PREVIDÊNCIA judicial e/ou extrajudicialmente, ativa e/ou passivamente." (NR)

Art. 8º O §2º do art. 23, da Lei Complementar nº 749, de 17 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23 ...

(...)

§ 2º O Diretor Presidente deverá, uma vez verificado atraso superior a 90 (noventa) dias no repasse das contribuições aos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

respectivos Fundos, oferecer denúncia face ao chefe do poder responsável, concomitantemente, ao Ministério Público e ao Ministério da Previdência Social, sob pena de responsabilização solidária, nos termos da lei." (NR)

Art. 9º O art. 24 da Lei Complementar nº 749, de 17 de dezembro de 2008 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 24. As indicações a que se referem os artigos 15 e 16 desta Lei deverão ser feitas pelo Prefeito Municipal no prazo máximo de até 05 (cinco) dias anteriores ao início do mandato." (NR)

Art. 10. O art. 25, da Lei Complementar nº 749, de 17 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. Observado o disposto no artigo 91 desta Lei, o mandato dos Conselheiros eleitos e indicados pelo Prefeito Municipal, se iniciará no dia 1º de junho, a cada 04 (quatro) anos, e o mandato do Diretor Presidente coincidirá com o mandato do Chefe do Poder Executivo, observado o seguinte: (NR)

Art. 11. Ficam acrescentados os incisos I, II e III ao art. 25, da Lei Complementar nº 749, de 17 de dezembro de 2008, com as seguintes redações:

"Art. 25 ...

I – os Conselheiros eleitos dos Conselhos de Administração e Fiscal poderão ser reeleitos, limitados a três mandatos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

consecutivos, vedada, também, a sua nomeação como conselheiro indicado para o quarto mandato consecutivo em qualquer um dos conselhos.

II – Os Conselheiros indicados dos Conselhos de Administração e Fiscal, poderão ser reconduzidos, limitados a três mandatos consecutivos, vedada, também, a sua nomeação como conselheiro eleito para o quarto mandato consecutivo em qualquer um dos conselhos.

III – O Diretor Presidente poderá ser reconduzido, limitado a três mandatos consecutivos, vedada, também, a sua nomeação como conselheiro eleito ou indicado para o quarto mandato consecutivo em qualquer um dos conselhos.” (AC)

Art. 12. Os §§ 1º e 8º do art. 25, da Lei Complementar nº 749, de 17 de dezembro de 2008, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 25 ...

(...)

§ 1º Os Conselheiros eleitos e indicados, somente perderão o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado que gere incompatibilidade para o exercício do cargo ou mediante processo administrativo instaurado, nos termos do que dispuser o Regimento Interno da MARINGÁ PREVIDÊNCIA, para apuração de falta grave, responsabilidade ou incompatibilidade, podendo ainda perder o mandato, caso não apresente no prazo de até 60 dias contados



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

da publicação do ato de posse, quaisquer das certificações exigidas no § 5º, para a função de Conselheiro.

(...)

§ 8º No exercício de suas atribuições, os membros do Conselho de Administração e Fiscal farão jus ao recebimento de adiantamentos ou diárias no mesmo valor correspondente ao cargo de Diretor Presidente, para a realização de viagens cuja necessidade, será justificada e votada, em reunião ordinária ou extraordinária, salvo em caso de não haver tempo hábil para a convocação de reunião, ocasião em que caberá ao Presidente do Conselho indicar os membros, mediante justificativa a ser apresentada na próxima reunião." (NR)

Art. 13. O § 4º, do art. 37-A, da Lei Complementar nº 749, de 17 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37-A ...

(...)

§ 4º. O pensionista, quando da realização de recadastramento, deverá preencher formulário onde declare se contraiu matrimônio ou união estável, sob pena de suspensão do pagamento. A declaração deve ser assinada por 02 (duas) testemunhas identificadas pelo Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoas Física (CPF)." (NR)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 14. O *caput* do art. 37-B, da Lei Complementar nº 749, de 17 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37-B. O pagamento da pensão por morte ao cônjuge ou companheiro será efetuado: (NR)

Art. 15. Os itens 1 a 6, da alínea “b”, do art. 37-B, da Lei Complementar nº 749, de 17 de dezembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37-B. ...

(...)

b) ...

- 1. 3 (três) anos, com menos de 22 (vinte e dois) anos de idade;*
- 2. 6 (seis) anos, entre 22 (vinte e dois) e 27 (vinte e sete) anos de idade;*
- 3. 10 (dez) anos, entre 28 (vinte e oito) e 30 (trinta) anos de idade;*
- 4. 15 (quinze) anos, entre 31 (trinta e um) e 41 (quarenta e um) anos de idade;*
- 5. 20 (vinte) anos, entre 42 (quarenta e dois) e 44 (quarenta e quatro) anos de idade;*
- 6. vitalícia, com 45 (quarenta e cinco) ou mais anos de idade.”*

(NR)

Art. 16. O §2º, do art. 89, da Lei Complementar nº 749, de 17 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 89 ...



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

(...)

§ 2º O Município poderá disponibilizar, mediante ressarcimento, servidor que for requisitado pelo Diretor Presidente da MARINGÁ PREVIDÊNCIA, para que fique à disposição da Instituição." (NR)

Art. 17. O § 2º, do art. 91, da Lei Complementar nº 749, de 17 de dezembro de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 91 ...

(...)

§ 2º. O Diretor Presidente e o Diretor de Gestão Previdenciária e Financeira terão mandato de 04 (quatro) anos e só poderão ser exonerados em face de renúncia, condenação judicial transitada em julgado que gere incompatibilidade para o exercício do cargo, ou mediante processo administrativo instaurado nos termos do que dispuser o Regimento interno da MARINGÁ PREVIDÊNCIA, para apuração de falta grave, irresponsabilidade ou incompatibilidade." (NR)

Art. 18. As alterações impostas pelos artigos 2º, 3º, 10, 11 e 12 desta Lei Complementar, que alteram as redações dos artigos 15, 16 e 25 da Lei Complementar nº 749/2008, serão válidas a partir do próximo mandato que se inicia em junho de 2021.

Art. 19. Devido às alterações tratadas nesta lei, fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 749, de 17 de dezembro de 2008, conforme Anexo I da presente lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

Art. 20. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário, em especial da Lei Complementar nº 931/2012.

Paço Municipal 17 de fevereiro de 2021

Ulisses de Jesus Maia Kotsifas

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

MARINGÁ PREVIDÊNCIA

Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maringá

Unidade Administrativa	Cargo	Quantidade	Símbolo
Presidência	Diretor Presidente	01	Subsídio
Diretoria Administrativa e de Patrimônio	Diretor Administrativo e de Patrimônio	01	DAS1
Diretoria de Gestão Previdenciária e Financeira	Diretor de Gestão Previdenciária e Financeira	01	DAS1
Gerência de Benefícios	Gerente de Benefícios	01	GAS1
Gerência Administrativa e de Patrimônio	Gerente Administrativo e de Patrimônio	01	GAS1
Coordenadoria de Serviço	Coordenador de Serviço	04	FGC